

# **DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL**

CNPJ 65.654.303/0001-73

Companhia Aberta

NIRE 35300130707

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUCEDIDA PELA DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 3.11.15, às 11h, na Av. Antônio Massa, 361, Centro, em Poá (SP).

**MESA:** Marcelo Kopel – Presidente; e Aleksandro Broedel Lopes – Secretário.

**QUORUM:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 4ª Emissão de Debêntures da BFB Leasing - Arrendamento Mercantil, sucedida por esta Sociedade (“4ª Emissão”).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação da convocação nos termos do § 4º do art.124, combinado com o § 2º do art. 71 da Lei 6.404/76.

**PRESENÇA:** Administradores da Sociedade e representantes legais do agente fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Sala 205, Barra da Tijuca, CNPJ 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”).

**ORDEM DO DIA:** (i) Manifestação sobre as condições da repactuação deliberada pelo Conselho de Administração nesta data; (ii) Dispensa da publicação do “Aviso aos Debenturistas” sobre as condições da repactuação; (iii) Ajuste da Cláusula de Repactuação; e (iv) Celebração do 13º aditivo à Escritura Particular da 4ª Emissão de Debêntures da BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, datada de 27.10.92, conforme aditada em 18.8.1993, 7.10.1993, 8.12.1993, 3.3.1995, 20.10.1997, 14.11.1997, 26.10.1998, 18.10.2000, 18.10.2002, 31.10.2005, 13.5.2010 e 12.11.2012 (“Escritura de Emissão”).

### **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**

#### **CONSIDERANDO:**

(i) as deliberações do Conselho de Administração da Sociedade, em reunião realizada nesta data, relativas à repactuação das condições das Debêntures da 4ª Emissão de Debêntures da BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, prevista no item 4.6 da Cláusula IV da Escritura de Emissão;

(ii) que pelas condições repactuadas, se mantiveram inalteradas as condições de remuneração das debêntures da 4ª Emissão (“Debêntures”) até seu vencimento final;

(iii) que, em decorrência do item anterior, não está prevista a realização de nova Repactuação Programada até o vencimento das Debêntures;

(iv) em virtude de eventuais oscilações de mercado durante o período da Repactuação Programada mencionada no item (i) acima, pode haver a necessidade de realizar novas repactuações até o vencimento das Debêntures (“Repactuação Não Programada”); e

(v) a proposta do Conselho de Administração para alteração do item 4.6 da Cláusula IV da Escritura de Emissão para prever a possibilidade de Repactuação Não Programada.

Por unanimidade de votos, os debenturistas titulares da totalidade das Debêntures deliberaram:

1. Registrar a aceitação das condições da Repactuação Programada, de forma que as Debêntures terão novo período de capitalização da Remuneração, conforme definido no item 4.6 da Cláusula IV da Escritura de Emissão, que será compreendido entre 1º de novembro de 2015 (“Data da Repactuação”), inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, 1º de março de 2035, conforme definido na Escritura de Emissão, bem como que as demais características das Debêntures permanecem inalteradas;

2. Dispensar a publicação do “Aviso aos Debenturistas” prevista na Escritura de Emissão, tendo em vista já estarem cientes nesta data de todas as condições da repactuação;

3. Aprovar o ajuste do item 4.6 da Cláusula IV da Escritura de Emissão, a fim de esclarecer que a Emissora poderá alterar as condições de uma repactuação a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures, inclusive na vigência de outro período de repactuação, conforme segue:

**“Novo período de capitalização da Remuneração:** As Debêntures terão novo período de capitalização da Remuneração, que será compreendido entre 1º de novembro de 2015 (“Data da Repactuação”), inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, 1º de março de 2035, conforme definido na Escritura de Emissão.

#### **Remuneração das debêntures:**

(a) As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia Extra Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, incidente sobre o valor nominal da Debênture, *pro rata temporis*, observada a mesma fórmula constante da Escritura de Emissão, a partir da Data da Repactuação até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures.

(b) Os Juros Remuneratórios serão pagos na data de vencimento das Debêntures.

(c) Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao valor unitário dos juros flutuantes, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na data de vencimento das Debêntures.

“VNe” corresponde ao valor nominal da Debênture em 1º de novembro de 2010, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir de 1º de novembro de 2010, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$$

, onde

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

“p” = 100,00 (cem).

“TDI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

, onde:

“DI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

(d) Para efeito dos cálculos previstos no item anterior:

- i) o fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- iii) uma vez o Fator DI estando acumulado, considera-se o fator resultante com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

(f) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

(g) Prêmio - A Emissora não pagará prêmio às debêntures da Quarta Emissão.”

4. Assim, os debenturistas autorizam o Agente Fiduciário e a Emissora a celebrar, no momento oportuno, o aditamento à Escritura de Emissão visando a refletir a deliberação prevista no item 3 acima.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 3 de novembro de 2015. (aa) Marcelo Kopel – Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes – Secretário...

Poá (SP), 3 de novembro de 2015.

*MARCELO KOPEL*  
*Diretor de Relações com Investidores*